



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 201, DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para realização de visitas monitoradas a sede do Coren-PB, destinadas aos estudantes de enfermagem concluintes ou que já tenham concluído as disciplinas de deontologia e ética e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB) no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a proposta da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa do Coren-PB para realização de visitas à sede do órgão destinadas aos estudantes de enfermagem, com o objetivo de apresentar as instalações físicas, o funcionamento do conselho, bem como o processo de trabalho dos principais departamentos da autarquia;

CONSIDERANDO que a visita monitorada promoverá a integração entre a teoria e a prática no que se refere aos conhecimentos adquiridos pelos alunos na instituição de ensino em relação a ética, disciplina e fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO que cabe a CTEP promover a interação do Coren-PB com as instituições de Saúde, de Ensino e de Pesquisa, as Sociedades de Especialistas e os órgãos afins, conforme previsão da Decisão Coren-PB 323, de 29 de julho de 2021;


CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 915ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 30 de maio de 2023.

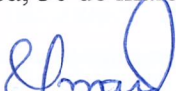
DECIDEM:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a realização de visitas monitoradas dos estudantes de enfermagem à sede do Coren-PB, na forma do regulamento anexo, que está disponível no sítio de internet do Coren-PB (www.corenpb.gov.br).

Art. 2º Esta decisão entra em vigor após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

João Pessoa, 30 de maio de 2023.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
(Presidente do COREN-PB)


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
(Secretária do COREN-PB)



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

REGULAMENTO

ANEXO I DA DECISÃO COREN-PB Nº 201 DE 30 DE MAIO DE 2023

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Decisão estabelece critérios e procedimentos para realização de visitas monitoradas destinadas aos estudantes de enfermagem, concluintes dos cursos técnicos e de graduação em Enfermagem ou que já tenham concluído as disciplinas de deontologia e ética, à sede do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, localizado no município de João Pessoa.

Art. 2º Para fins dessa Decisão, define-se visita “monitorada” como uma atividade externa à instituição, sob a orientação de um membro da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa e de um empregado público, ambos do Coren-PB, com o objetivo principal de propiciar aprendizados complementares à formação dos estudantes do curso técnico ou graduação em enfermagem, relacionados as competências do Coren-PB.

§1º Toda visita monitorada deverá ter o acompanhamento integral do professor requisitante.

§2º Serão incluídos na visita os estudantes regulares de enfermagem concluintes dos ou que já tenham concluído as disciplinas de deontologia e ética.

Art. 3º A visita monitorada tem os seguintes objetivos:

I - propiciar aprendizados complementares à formação dos estudantes do curso técnico ou graduação em enfermagem;

II - oferecer a oportunidade do estudante de enfermagem conhecer os processos e serviços *in loco* oferecidos pelo Coren-PB.

III - promover a integração entre a teoria e a prática no que se refere aos conhecimentos sobre ética e legislação adquiridos pelos estudantes na instituição de ensino.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS VISITAS MONITORADAS

Art. 4º A requisição de agendamento das visitas monitoradas, de grupos de estudantes, é feita mediante o preenchimento completo do formulário disponível no anexo II deste regulamento.

Art. 5º As visitas monitoradas devem ser planejadas pela CTEP observando as seguintes condições:

- I - a regularidade da instituição de ensino perante o Coren-PB.
- II - o limite de 10 (dez) participantes, por visita, incluído o professor.
- III - as visitas devem ser agendadas, preferencialmente, em dias de reunião regular da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa;
- IV - a disponibilidade de empregado público do Coren-PB designado para acompanhar os estudantes durante a visita monitorada;
- V - as visitas devem ocorrer dentro do horário de funcionamento do órgão, e sua duração não excederá 2 (duas) horas;
- VI - a visita deverá seguir um roteiro pré-estabelecido com os Chefes de Departamentos do Coren-PB;
- VII - a visita está condicionada ao acompanhamento integral da atividade pelo professor responsável, o qual representa a instituição requisitante.

Art. 6º A instituição de ensino requisitante deverá comunicar com antecedência mínima de 7 (sete) dias a necessidade de ausência/desistência da visita.

Parágrafo único. A não comunicação implicará em sanção, com o impedimento na realização e/ou agendamento de visitas monitoradas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da ausência na atividade.

Art. 7º A visita monitorada deve iniciar no horário agendado com o representante da instituição requisitante, com tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos, evitando que outras atividades sejam prejudicadas.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedada a realização da visita monitorada sem a presença do professor requisitante, que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os estudantes durante a visita.

Art. 9º São vedadas a todos os participantes as seguintes condutas:

- I - a participação na visita monitorada de pessoas estranhas ao grupo (namorado, filho, amigo, etc.);
- II - o consumo de comidas e bebidas nas dependências do Coren-PB, exceto nos locais permitidos pelos monitores.
- III - ausentar-se, sem justificativa, das atividades da visita monitorada, deixando de cumprir a programação;

FRV *Amal*

IV - descumprir as regras da instituição visitada;

V - o deslocamento para ambientes que não estejam no planejamento da visita;

VI - a utilização de máquinas fotográficas dentro dos ambientes departamentais visitados, exceto nas áreas comuns e auditório.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Todos os participantes da visita monitorada devem apresentar documento de identificação oficial com foto e informar o número do CPF para adentrar às dependências do Coren-PB.

Art. 11. A visita monitorada não gerará emissão de certificado.


Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento resultará em não aprovação da visita monitorada ou seu cancelamento, no caso de já ter sido aprovada.

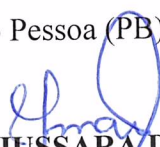
Art. 13. É de responsabilidade da Instituição requisitante enviar, antes da realização da visita, a listagem contendo nome completo e CPF de todos os participantes, bem como termo de responsabilidade (anexo III) devidamente assinado.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo plenário do Conselho Regional.

Art. 15. Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, após homologação pelo Cofen.

João Pessoa (PB), 30 de maio de 2023.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
(Presidente do COREN-PB)


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
(Secretária do COREN-PB)

ANEXO II DA DECISÃO COREN-PB Nº 201 DE 30 DE MAIO DE 2023

REQUISIÇÃO PARA VISITA MONITORADA

(papel timbrado da instituição de ensino)

Sr (a) Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Solicitamos a realização de visita monitorada, nos termos da Decisão Coren-PB nº _____, preferencialmente no dia _____ às _____ para _____ (*inserir quantidade*) estudantes de enfermagem.

Informamos que estamos ciente da necessidade de envio da lista de participantes por e-mail, antes do dia da visita, constando nome completo e CPF, sob pena de cancelamento sem prévio aviso à instituição, bem como do envio do termo de responsabilidade devidamente assinado.

_____, _____ de _____ 2023.

Assinatura do responsável



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

ANEXO III DA DECISÃO COREN-PB Nº 201 DE 30 DE MAIO DE 2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE DURANTE A VISITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Instituição _____
localizada na rua _____ nº _____
bairro _____ Município de _____ telefone para contato
() _____ neste ato representada por _____, brasileiro (a), professor
(a), Carteira de Identidade nº _____ residente e domiciliado (a) na rua
_____ nº _____ bairro
_____ Município de _____ e celular () _____
declara estar ciente das normas e regulamentos de visitação ao Coren-PB, assumindo a
responsabilidade sobre os danos causados ao patrimônio da Autarquia e sobre terceiros, por
consequência da conduta de seu grupo durante a visitação, incluindo a integridade física dos
mesmos.

Declara, ainda, estar ciente de que o número máximo permitido de participantes,
durante a visitação é de até 10 pessoas, incluído o professor.

_____, _____ de _____ 2023.

Assinatura do responsável